



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 981, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

**CONCEDE ISENÇÃO POR NOVENTA DIAS DA TARIFA DE ÁGUA A BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS BOLSA ALEGRE E BOLSA FAMÍLIA, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.**

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica concedida isenção da tarifa de água aos beneficiários dos Programas Bolsa Alegre e Bolsa Família, residentes no Município de Campo Alegre/AL, pelo período de 90 (noventa) dias.

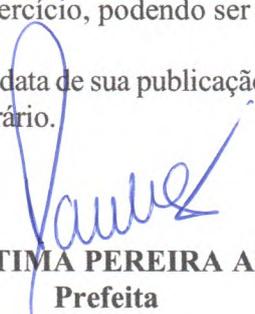
§ 1º A isenção de que trata este artigo será limitada ao consumo mensal de água de 20 (vinte) metros cúbicos por imóvel.

§ 2º Ultrapassado o consumo previsto no parágrafo anterior, deverá ser cobrada a respectiva tarifa apenas do excedente.

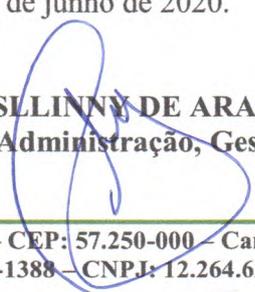
**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania enviar ao Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Campo Alegre/AL – SAAE e à Secretaria Municipal de Finanças, relação contendo os dados relacionados aos beneficiários dos Programas a que alude o artigo anterior, para fins de implementação da isenção.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por recursos consignados no orçamento do corrente exercício, podendo ser suplementado, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

  
**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 23 de junho de 2020.

  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento